



Processo: 005.367-2024-7

Natureza: Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
FRANCISCO ELISIO LACERDA (CPF 036.089.658-05)	15/11/2018	Ac. 5343/2011 – 2ª Câmara Sessão de 26/7/2011 (Condenatório) Ac. 11925/2011 Sessão de 06/12/2011 (Embargos de Declaração) Ac. 4118/2012– 2ª Câmara – Sessão de 12/06/2012 (Condenatório) Ac. 2173/2013 – 2ª Câmara – Sessão de 23/04/2013 (Embargos de Declaração) Ac. 13176/2016 Sessão de 29/11/2016 (Recurso de Reconsideração) Ac. 8330/2018 Sessão de 11/09/2018 (Embargos de Declaração)

A partir do processo originador TC 015.556/2004-2 foram constituídos 4 processos de CBEXs: 003.037/2024-0, 005.367/2024-7 e 005.377/2024-2 – Multas e 005.382/2024-6 - Débito.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável:

- **FRANCISCO ELISIO LACERDA (CPF 036.089.658-05)**

O responsável constituiu LEONARDO LACERDA JUBÉ como advogado que interpôs recursos mas não solicitou o parcelamento da dívida.

O responsável foi notificado através do seu advogado.

Registro que o responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75498484.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 27 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Ivanise Maria de Freitas Oliveira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 1785-0